

Para: SNC

MEMO/CVM/SNC/GNA/Nº 059/04.

De : SNC/GNA

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2004.

PROCESSO Nº RJ-2004-7004

Recurso: MULTA COMINATÓRIA

Recorrente: AUDIPER - AUDITORES INDEPENDENTES

Recorrido: COLEGIADO (COL)

Senhor Superintendente,

RELATÓRIO

1. Trata-se de petição da AUDIPER – AUDITORES INDEPENDENTES contra a aplicação de multa cominatória diária, por motivo de atraso na entrega de alteração de contrato social, conforme o disposto nos artigos 17 e 18 da Instrução CVM n.º 308/99.
2. Apesar de não mencionado pelo recorrente, a multa em questão já havia sido recorrida, como consta do **Processo CVM RJ2004/3810**, no qual foi emitido o Memo SNC/GNA/n.º 025/04 (fls. 10 e 11), relatando as argumentações ali dispostas.
3. Nesse sentido, é importante ressaltar a existência de Parecer emitido pela PFE, como consta do MEMO PFE-CVM/GJU-3/n.º 332/03, anexo ao Processo CVM RJ-2002-8214, que afastou hipótese de aplicação das disposições contidas no CTN para as multas cominatórias aplicadas por esta CVM, em virtude de que estas não se caracterizam como créditos tributários. Entretanto, por ser assunto de natureza jurídica, não podemos afastar a hipótese de nova consulta à PFE para análise e posicionamento a respeito daquelas argumentações, caso seja de interesse do julgador.
4. No que se refere à infração propriamente dita, não foram apresentados novos elementos que justifiquem a eventual necessidade de revisão da decisão proferida pelo SNC, e pelo Colegiado após interposição de recurso.
5. Tendo em vista o exposto e considerando que não foram acostados novos elementos ou evidências que justifiquem necessidade de revisão da multa aplicada, ressalvando a eventual necessidade de análise por parte da PFE descrita no item 3 acima, opino pela apensação do presente processo ao de n.º **RJ2004/3810 (arquivado na GAC)**, haja vista a matéria já ter sido julgada pelo Colegiado no referido processo.

À sua consideração.

Em 07/12/2004.

MADSON DE GUSMÃO VASCONCELOS

Analista

De acordo,

À consideração do SNC

RONALDO CÂNDIDO DA SILVA

Gerente de Normas de Auditoria

De acordo, à GAC para que seja apensado ao **Processo CVM RJ2004/3810**, com posterior remessa ao Colegiado para eventual análise de matéria já recorrida.

ANTONIO CARLOS DE SANTANA

Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria